

## **PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 002/2014**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1. Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Global para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de material de limpeza, com os 03 (três) funcionários nas funções de auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) copeira; devendo estar os mesmos devidamente registrados, uniformizados e portando crachá de identificação.

2. – Os profissionais citados no item 2.1 desempenharão suas atividades profissionais da seguinte forma:

2.2.1 – 03 (três) funcionários, mais (01) uma copeira, lotados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

3. – Será facultada às empresas interessadas no certame licitatório a visita técnica à sede desta autarquia.

## PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 002/2014

### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial e seus Anexos Nº 002/2014*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para prestação de serviços de Limpeza e Conservação da sede do CRM-ES, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

**1. Do preço mensal:** O preço a ser pago do serviço a ser prestado, mensal, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1. Do preço global:** O preço a ser pago do serviço a ser prestado, na vigência do contrato de 12 (doze) meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante**  
**PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 002/2014**

## PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 002/2014

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 002/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) [gerencia@crm-es.org.br](mailto:gerencia@crm-es.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente **DR. SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 408, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de material de limpeza, com os 03 (três) funcionários nas funções de auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) copeira; devendo estar os mesmos devidamente registrados, uniformizados e portando crachá de identificação.

2. – Os profissionais citados no item anterior desempenharão suas atividades profissionais da seguinte forma:

2.2.1 – 03 (três) funcionários, mais (01) uma copeira, lotados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O regime dos serviços contratados se operará na Sede da CONTRATADA, obedecendo às determinações compatíveis com os objetivos deste CRM/ES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço dos serviços contratados ficou ajustado em XXXXXXXX (XXXXXXXXX) pagos até o 5º dia útil após a assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação de até o máximo de 05 (cinco) anos, se por interesse do contratante conforme previsto no art. 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato correrão à conta do item 6.2.2.1.1.33.90.37.002 (Locação de mão de obra; Limpeza e conservação).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

1. Assegurar as condições materiais necessárias ao pleno desempenho da CONTRATADA, na execução das tarefas que competem, segundo o estipulado na CLÁUSULA OBJETO;
2. Prestar todas as informações indispensáveis ao trabalho da CONTRATADA;

3. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos, instalações e pessoal, necessários à consecução do OBJETO desta contratação;
4. Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São as seguintes as obrigações pactuadas e constantes na CLÁUSULA/OBJETO, deste Contrato e na proposta apresentada.
2. Prestar informações, elaborando o respectivo PARECER, se for o caso, solicitadas pela Presidência da CONTRATANTE ou pela Diretoria desta;
3. Ater-se às demais condições ajustadas neste instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecúvel a realização do OBJETO deste Contrato;
3. Pela falência ou concordata da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer

1. Por acordo entre as partes;
2. Judicialmente;
3. Por iniciativa da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

A CONTRATADA será sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

**Parágrafo Primeiro:** nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993 fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro:** o disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA**

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato PE o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CRM-ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato foi lavrado conforme os trâmites do **Pregão Presencial CRM/ES Nº. 002/2014.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações complementares, pelas cláusulas contratuais pactuadas e pelas normas do Decreto 2.271/97.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico da Regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

Na forma de que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado como Executor do presente contrato o Gerente de Compras Wolmer Fernandes Teixeira de Melo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na seção judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xxxxx de 2014.

## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

### **CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome  
(RG)

Testemunhas:

---

Nome  
(RG)